

aquele que permanecer mais de trinta e seis (36 horas).

§ 1º - O gado que permanecer mais de trinta e seis (36 horas no município, fica sujeito ao imposto "per capita" de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pelo período de pastagem, que será pago pelo proprietário do gado ou responsável, no início da pastagem.

§ 2º - Decorridos dez (10) dias de depositado o gado, na forma estabelecida no parágrafo anterior e não sendo pago o imposto devido, incidirá na multa de cinquenta por cento (50%).

§ 3º - O imposto sobre o gado incidirá sobre o que sair do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 29 de agosto de 1963

Artemide D. J. J.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data - em 29-8-1963

Artemide D. J. J.
Secretário

Lei nº 262

Autoriza vários serviços no Cemitério da Sede
Pereira Municipal de Tapemirim,
Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal
autorizado a instalar, no Cemitério público

da Cidade de Tapemirim, uma torneira para o fornecimento de água a esse local, aproveitando-se do encaminhamento feito na Ladeira que dá acesso ao Campo Santo.

Art. 2.º - Fica, ainda, o senhor Prefeito Municipal autorizado a providenciar a reforma do Terc.ário do referido Cemitério em virtude do seu precário e péssimo estado de conservação.

Art. 3.º - Fica, outrossim, o senhor Prefeito Municipal autorizado a providenciar a iluminação do Cemitério, bem como instalar um pendente no seu Terc.ário.

Art. 4.º - Para fazer face a essas despesas, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, revogando-se as disposições em contrário.

Registe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 29 de agosto de 1963

Prefeito Municipal

Registrada nesta data

29/8/63

Humberto J. S. Suetani

Lei n.º 363

Concede auxílio aos Ginasios.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal dele foi e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em moeda corrente do País, a cada um dos Ginasios Marataizes e Im-